



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO CEAMB 05/21, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET–MG.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi aprovado na 44ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, em 06 de dezembro de 2017, na 49ª Reunião do Colegiado, realizada em 09 de agosto de 2018, na 76ª Reunião do Colegiado, realizada em 24 de maio de 2021, o Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET–MG e a Lei de Estágio Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET–MG, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, sendo revogadas a Resolução CEAMB 07/17, a Resolução CEAMB 02/18 e as disposições em contrário.

**Profª. Dra. Adriana Alves Pereira Wilken  
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Anexo à Resolução CEAMB – 05/21

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO CEFET-MG

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Os Estágios Curriculares compreendem as seguintes modalidades:

I – Estágio Obrigatório: referente à atividade de estágio que está vinculada à matriz curricular do curso e que o aluno deverá realizar obrigatoriamente para a integralização curricular;

II – Estágio Não-Obrigatório: referente à atividade de estágio que o aluno poderá realizar durante o curso que não está vinculada à matriz curricular do curso e que pode ser utilizada em carga horária de atividade complementar para integralização curricular.

**Art. 2º** - O Estágio Curricular envolve a atuação dos seguintes agentes, conforme definido pelo Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET-MG:

I – Coordenação de Programas de Estágio;

II – Coordenação do Curso;

III – Instituição Concedente do Estágio;

IV – Coordenador de Estágio;

V – Professor Orientador de Estágio;

VI – Supervisor de Estágio;

VII – Aluno estagiário.

**Art. 3º** - É condição básica para a realização do estágio curricular que o aluno esteja regularmente matriculado e vinculado ao Curso.

**Art. 4º** - Os estudantes do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária estão autorizados a cumprir a carga horária da atividade de estágio curricular obrigatório, a qualquer momento, após o atendimento aos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), independentemente de estarem matriculados na disciplina teórica de Estágio Supervisionado.

**§1º** - Os alunos que realizarem a atividade de estágio prevista no *caput* sem estarem devidamente matriculados na disciplina teórica de Estágio Supervisionado deverão, obrigatoriamente, solicitar matrícula nessa disciplina no semestre subsequente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**Anexo à Resolução CEAMB – 05/21**

**§2º** - Os alunos estão autorizados a realizar a atividade de estágio prevista no *caput* caso estejam cursando ou já tenham sido aprovados nos pré-requisitos necessários para a disciplina Estágio Supervisionado.

**§3º** - O registro de integralização da atividade de estágio obrigatório dos estudantes, prevista no *caput*, somente será realizado pela Coordenação de Programas de Estágio, após o estudante ser devidamente aprovado na disciplina teórica de Estágio Supervisionado.

**Art. 5º** - O aluno poderá realizar Estágio Curricular Não Obrigatório a partir do ingresso no curso.

**Art. 6º** - É vedado aos estudantes do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária cursar a disciplina teórica de Estágio Supervisionado (30h) sem estar desenvolvendo ou já ter desenvolvido a atividade de estágio obrigatório.

**§1º** - O aluno poderá se matricular na disciplina Estágio Supervisionado caso esteja cursando ou já tenha sido aprovado nos pré-requisitos previstos no PPC.

**§2º** - Os alunos matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado somente poderão ser aprovados na mesma caso cumpram a carga horária mínima da atividade de estágio obrigatório até a data de encerramento do semestre letivo em que estiver matriculado na disciplina, ou caso já tenha cumprido essa carga horária anteriormente.

**§3º** - Caso o aluno não consiga cumprir a carga horária mínima da atividade de estágio obrigatório até a data de encerramento do semestre letivo, o aluno deverá solicitar autorização da Coordenação do Curso para aproveitar a carga horária no período não letivo subsequente ao que esteve matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado.

**Art. 7º** – As atividades de estágio não obrigatório, de estágio no exterior, de extensão e de iniciação científica poderão ser equiparadas ao Estágio Curricular Obrigatório.

**§1º** - As modalidades de estágio referidas no *caput* deverão seguir as mesmas normas aplicáveis ao Estágio Curricular Obrigatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**Anexo à Resolução CEAMB – 05/21**

**§2º** - Os alunos que desejarem equiparar as atividades previstas no *caput* ao Estágio Curricular Obrigatório deverão, obrigatoriamente, solicitar matrícula na disciplina teórica de Estágio Supervisionado no semestre subsequente.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

- I – Obedecer às atribuições do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET–MG;
- II – Indicar um Professor Orientador para cada estagiário matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, preferencialmente na área do estágio;
- III – Atuar como o professor da disciplina Estágio Supervisionado, caso esta disciplina esteja incluída no PPC do Curso.

**Art. 9º** - Compete ao Professor Orientador do Estágio:

- I – Orientar o estagiário na elaboração dos relatórios conforme modelo e normas estabelecidas pelo Coordenador de Estágio;
- II – Acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- III – Manter a Coordenação de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
- IV – Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- V – Apresentar à Coordenação de Estágio o resultado do relatório do estagiário.

**Art. 10º** - Ao Supervisor de Estágio junto à empresa ou instituição compete:

- I – Elaborar, em comum acordo com o estagiário, o programa de estágio a ser cumprido;
- II – Acompanhar e supervisionar a execução do programa de estágio;
- III – Avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do estágio;
- IV – Manter a Coordenação de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
- V – Encaminhar a ficha de avaliação do estágio executado pelo aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**Anexo à Resolução CEAMB – 05/21**

**Art. 11º** - Compete ao Departamento que oferta a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes no Curso homologar o Coordenador de Estágio indicado pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único** – O mandato do Coordenador de Estágio será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, a critério do Colegiado, sendo coincidente aos períodos dos mandatos da Coordenação do Curso e Colegiado.

**Art. 12º** - É dever do estagiário, além de outros previstos pelo Regimento Geral do CEFET–MG e pela legislação em vigor:

I – Cumprir este Regulamento;

II – Entregar o termo de aceite de orientação assinado até a data limite para trancamento da disciplina de Estágio Supervisionado;

III – Entregar o Relatório até a data limite estabelecida pelo Coordenador de Estágio;

IV – Caso solicitado pelo Prof. Orientador, o aluno deverá entregar o relatório parcial do estágio.

**CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14º** - A avaliação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado será realizada pelo Professor Orientador, pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

**Parágrafo único** – A nota final da disciplina Estágio Supervisionado será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo expressa na escala de 0 a 100, conforme a seguinte distribuição de pesos:

I - Professor Orientador: Peso 4;

II - Coordenador de Estágio: Peso 3;

III - Supervisor de Estágio: Peso 3.

**Art. 15º**- Como itens de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado, serão considerados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**Anexo à Resolução CEAMB – 05/21**

**§ 1º** - Relatório: manuscrito avaliado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador de Estágio.

I - a formatação do texto do Relatório Final de Estágio do aluno será de acordo com as normas da ABNT mais atuais;

II - o conteúdo do texto dos relatórios, com embasamento científico e tecnológico reconhecido.

**§ 2º** - Seminário: avaliado pelo Coordenador de Estágio com base na habilidade de apresentação oral, no conhecimento do tema, na descrição das atividades desenvolvidas e pelo uso adequado do tempo de apresentação.

**§ 3º** - Ficha de Avaliação do Supervisor: avaliado conforme modelo da Coordenação de Programa de Estágios. A avaliação será a média aritmética dos conceitos atribuídos na avaliação de desempenho, com notas de 0 a 100, sendo fraco = 25%; regular = 50%; bom = 75% e muito bom = 100%.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, juntamente com o Coordenador de Estágio.



---

*Emitido em 30/06/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 5/2021 - CEAMS (11.51.05)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 01/07/2021 14:51 )*

**ADRIANA ALVES PEREIRA WILKEN**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CEAMS (11.51.05)*

*Matrícula: 1019686*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**5**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/07/2021** e o código de verificação: **bc9d35844a**